

CONTRATO N. 15/2014

DE **PRESTAÇÃO** CONTRATO SERVIÇOS **APOIO** DE ADMINISTRATIVO NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO Ε MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO. POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ n. 01/2014 - Processo Administrativo CNJ n. 351.279).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sérgio José Américo Pedreira, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3°, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., com sede SIA/ SUL, Trecho 01, Lotes nº 1270 e 1280, CEP: 71.200-010, telefone (61) 3035-1500/ 3035-1560 (fax), inscrita no CNPJ sob o 00.588.541/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio Sílvio Carvalho de Araújo, RG n. 096.936 SSP/DF e CPF n. 024.014.441-49, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 01/2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 março de 2014, e a respectiva homologação, conforme fls. 1887 do Processo n. 351.279, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de operação e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de áudio e vídeo, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste contrato;
- b) designar gestor para executar a fiscalização do contrato;
- c) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - c.1) solicitar a imediata retirada do local e/ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - c.2) examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;
- b) iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) apresentar relatório mensal das atividades;
- f) assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos afetos à Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE, mediante a execução de manutenção preventiva e corretiva de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante, normas vigentes e especificações contidas no Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, auxílio-



19 19

- refeição, auxílio-transporte e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- h) efetuar o pagamento dos salários dos empregados mediante depósito bancário na conta do trabalhador:
- entregar a seus empregados o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação do serviço, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados e para confecção e fornecimento dos cartões:
- j) entregar, sempre que solicitado, à unidade fiscalizadora do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, nos quais deverão constar nome e matrícula do profissional, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos auxílios e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE;
- k) recrutar e selecionar profissionais para os postos de trabalho, devendo observar os requisitos técnicos estabelecidos no Anexo A do Termo de Referência;
- apresentar, previamente, a relação dos profissionais que serão alocados nos postos de trabalho, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE, que poderá recusar os profissionais que não preencherem os requisitos contidos no Termo de Referência;
- m) apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento, ficha de avaliação individual dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com dados atualizados, contendo toda a identificação do profissional, tal como currículo, foto, endereço/telefone residencial e cópia autenticada dos seguintes documentos: comprovante de escolaridade, formação profissional, experiência e registro profissional;
- n) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:
 - n.1) cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, esclarecendo-os quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício para com este;
 - não permanecer em grupos, durante o horário de trabalho, conversando com visitantes, colegas ou funcionários sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
 - n.3) evitar a participação, no âmbito do CONTRATANTE, em grupos de manifestações ou reivindicações, bem como evitar a propagação de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

n.4) não executar atividades alheias às exercidas no posto durante o horário de trabalho;





- n.5) portar em lugar visível o crachá de identificação;
- n.6) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas na dependência do **CONTRATANTE**, em caráter pessoal, serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, contados da notificação do gestor;
- n.7) ter boa apresentação pessoal.

11 . 1

- o) manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados, de acordo com as especificações constantes do Anexo B do Termo de Referência, e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível.
 - o.1) o primeiro cartão magnético, para a ativação do posto de trabalho, será custeado pelo CONTRATANTE, ao valor unitário de R\$6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos);
 - o.2) o primeiro cartão em PVC será confeccionado pelo CONTRATANTE e custeado pelo CONTRATADA ao valor unitário de R\$5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos);
 - o.3) em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da CONTRATADA o(s) valor(s) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção;
 - o.4) ao final do contrato ou na substituição de profissional, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético);
 - o.5) em caso de não devolução do(s) cartão(ões) magnético(s), será cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;
 - o.6) em caso de não devolução do(s) cartão(ões) em PVC será aplicada a sanção prevista na cláusula doze deste contrato;
 - o.7) os custos de confecção poderão ser atualizados, a critério do **CONTRATANTE**.
- p) manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e demais obrigações legais;
- q) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA se obriga, ainda, a:
 - q.1)remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;



- q.2)apresentar ao CONTRATANTE os comprovantes de pagamento/recolhimento previstos na subalínea anterior;
- q.3)manter nas dependências do CONTRATANTE cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que este possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
- q.4)preencher o posto vago após autorização do CONTRATANTE, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu descoberto; e
- q.5)no caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.
- r) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- s) apresentar o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, observada a necessidade de serviços do CONTRATANTE;
- t) acatar as exigências do **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços, horários de turnos e escalas de trabalho, nos prazos estabelecidos;
- u) manter o **CONTRATANTE** informado sobre o andamento dos serviços, indicando inclusive eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- v) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;
- w) acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, cuja solicitação deverá ser atendida imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- x) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**:
- y) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e distrital atualizada existente ou que venha a ser criada, que regulamente as atividades contratadas, bem como, fornecer, anualmente, a convenção coletiva celebrada com sindicato dos profissionais alocados nos postos de trabalho, tão logo esteja definida;
- z) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho:



- aa)instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do **CONTRATANTE**:
- bb)cumprir as instruções do **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos de segurança e controle de chaves das salas;
- cc) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- dd)manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- ee)responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até às dependências do **CONTRATANTE**, ou outro local previamente designado, e viceversa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- ff) comparecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, ao local designado, por meio do preposto, para exame e esclarecimento de quaisquer ocorrências;
- gg)registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- hh)indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do contrato, com disponibilidade e pronto atendimento. O preposto deverá ter poderes expressos para recebimento de notificação de aplicação de penalidades e capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, competindo-lhe, entre outras atividades, proceder aos contatos com o gestor do contrato (representante do **CONTRATANTE**), durante a execução do contrato, bem como prestar atendimento aos seus profissionais em serviço, tais como:
 - hh.1) entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, controle de registro de ponto;
 - hh.2) acompanhar e controlar a frequência dos prestadores de serviços;
 - hh.3 solucionar toda e qualquer demanda oriunda dos profissionais alocados na execução dos serviços;
 - hh.4) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios.
- ii) arcar com todo e qualquer custo de treinamento ou reciclagem dos profissionais alocados nos postos de trabalho quanto à atualização acerca de novos equipamentos ou softwares adquiridos pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato, bem como de novas tecnologias e conhecimentos necessários ao bom desempenho dos serviços;

#



- jj) fornecer, a suas expensas, ferramentas de trabalho que se fizerem necessárias aos técnicos de manutenção eletrônica, devidamente acondicionadas em caixa de ferramentas ou outro recipiente adequado;
- kk) disponibilizar para o preposto todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para o desempenho das atividades;
- II) garantir que os profissionais alocados utilizem uniformes de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo B do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá indicar como preposto profissional ocupante dos postos de trabalho. O preposto não poderá substituir profissional de posto de trabalho, nos casos de faltas ou impedimentos.

Parágrafo Terceiro – Os colaboradores deverão receber, conforme periodicidade e valor estipulados pela convenção coletiva de trabalho, quantia para compra de suas vestimentas, as quais deverão, necessariamente, seguir as especificações constantes do Anexo B do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá alocar, em todos os postos de trabalho, profissionais que possuam noções de informática, haja vista que os controles e relatórios a serem aferidos, tanto de serviços quanto de peças, serão exercidos por meio de sistema informatizado.

Parágrafo Quinto – Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos na forma da alínea "r" às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá fazer seguro de vida, que contemple o auxílio funeral em benefício de seus empregados, em conformidade com a convenção coletiva da categoria.

DO CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 8h e 22h, observado o seguinte:

 a) para os postos de trabalho de técnico de manutenção eletrônica, operador de áudio e operador de vídeo, os serviços terão carga horária semanal de 36 horas e carga horária diária de 6 horas de segunda a sábado, podendo as 6 horas do sábado serem compensadas no período de segunda a sexta-feira.



b) para o posto de trabalho de supervisor técnico, a carga horária será de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro - A distribuição da escala e a definição dos turnos de trabalho entre os funcionários alocados em cada posto de trabalho ocorrerá de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para que, caso o profissional do posto de trabalho tenha que compensar a carga horária do sábado durante os dias de segunda a sexta-feira, este profissional cumpra a legislação trabalhista quanto aos intervalos interjornada e intrajornada.

Parágrafo terceiro - Os postos de trabalho poderão ser requisitados para trabalhar nos dias considerados feriados forenses, ponto facultativo para o servidor público ou recesso forense, assim considerados:

- a) segunda-feira de carnaval;
- b) quarta-feira de cinzas;
- c) quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa;
- d) 11 de agosto;
- e) 28 de outubro;
- f) 1° de novembro;
- g) 8 de dezembro; e
- h) 20 de dezembro a 2 de janeiro Recesso Forense.

Parágrafo quarto – Na quarta-feira de cinzas e nos dias 24 e 31 de dezembro poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

Parágrafo quinto – Caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias especificados no parágrafo terceiro, o CONTRATANTE não efetuará pagamento adicional correspondente a esses dias, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final da hora constante neste contrato.

Parágrafo sexto – O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de preços do contrato, apurado pela divisão do custo anual do posto pelo número de horas úteis anuais.

Parágrafo sétimo – O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere o parágrafo anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme Anexo A deste instrumento.

Parágrafo oitavo – O controle da quantidade de horas de serviços prestados pela CONTRATADA será realizado e supervisionado pelo CONTRATANTE, por meio do Sistema de Gerenciamento de Postos de Trabalho – SGPT de uso exclusivo de CONTRATANTE.

Parágrafo nono – O faturamento da CONTRATADA será gerado com base no total de horas mensais realizados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho apuradas pelo sistema eletrônico a que se refere o parágrafo anterior.

F



Parágrafo dez – A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo onze - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do CONTRATANTE, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

Parágrafo doze – Poderá ocorrer o funcionamento dos postos de trabalho aos sábados, domingos e feriados, devendo ser observado neste caso o horário estabelecido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo treze – As horas excedentes à jornada de trabalho deverão ser formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social, e a compensação será através de registro de banco de horas de forma a respeitar os limites legais e da convenção coletiva em vigor.

Parágrafo quatorze – A eventual realização de serviços em horas suplementares às inicialmente contratadas, respeitados os limites legais e os da convenção coletiva em vigor, será precedida de solicitação à CONTRATADA por meio de formulário próprio. As horas suplementares deverão ser compensadas, preferencialmente, no mês da ocorrência ou até o mês subsequente ao da ocorrência.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O serviço objeto deste contrato será recebido mensalmente por gestor designado pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo primeiro – O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.





DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, §3°, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;
- c) apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) relação nominal dos empregados alocados nos postos de trabalho, inclusive os que, transitoriamente, atuaram em substituição à mão de obra faltante;
 - c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do empregado; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento:
 - c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
 - c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e no auxílio alimentação;
 - c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos empregados alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
 - c.6) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas e férias ou posto vago;
 - c.7) requerimento mensal de reembolso referente a 1/6 do valor semestra correspondente ao Auxílio Vestuário devido aos profissionais ocupantes do postos de trabalho, acompanhado da comprovação dos valores pagos pela





CONTRATADA, mediante documentos fiscais do mesmo período, conforme Convenção Coletiva de Trabalho que rege a categoria;

- c.8) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
- c.9) documentação completa acerca de admissão, incluindo cópia da carteira de trabalho;
- c.10) folhas de ponto assinadas dia a dia.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar planilhas com as ocorrências de faltas e férias dos empregados alocados e não substituídos e dos postos de trabalho não ocupados referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio alimentação, vale-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmado com os empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro – A comprovação de que trata o parágrafo segundo será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo quarto – Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a CONTRATADA a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, a CONTRATANTE reserva-se o direito de apenas pagar nota-fiscal em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo quinto – No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo sexto – O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O CONTRATANTE somente indenizará a CONTRATADA, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo sétimo – O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pero percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação



trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo oitavo — O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo nono – Para efeitos de pagamento do aviso prévio, será observado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo dez – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da CONTRATADA, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo onze – As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo doze – De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo treze – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quatorze – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA - O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 55.996,06 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e seis centavos) e o valor anual estimado é de R\$ 671.952,72 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), observados os Anexos deste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União de 2014,



Programa de Trabalho: 02.131.1389.2549.0001 e Natureza da Despesa: 33.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2014NE000371, datada de 04 de abril de 2014.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro - Caberá à CONTRATADA apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Parágrafo quarto - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto - A proposta de repactuação, observado o disposto nesta Cláus de dependerá de iniciativa da CONTRATADA e deverá ser apresentada antes da



assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo - A inércia da CONTRATADA em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:
 - b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, sem uniforme ou sem portar o crachá;
 - b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
 - b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente;
 - b.1.4) deixar de devolver o cartão em PVC ao final do contrato ou na substituição de profissional.
- b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 5% (cinco por cento), nos casos de a **CONTRATADA**:
 - b.2.1) atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, o pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados;
 - b.2.2) atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato.
- b.3) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:
 - b.3.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
 - b.3.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
 - b.3.3) deixar de substituir profissionais faltosos.





1 2 3 4

- b.4) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, limitada a incidência a 10 (dez) dias:
- b.5) 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, nas dependências do **CONTRATANTE**;
- b.6) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, limitada a incidência a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação.
- b.7) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada incidência a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato.
 - b.7.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b.7" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
- b.8) 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste ajuste e em seus anexos que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pelo **CONTRATANTE**, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.
- b.9) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.10) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro – Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

R



Parágrafo quarto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

DA GARANTIA

CLÁUSULA TREZE – A CONTRATADA apresentará, em até quinze dias da assinatura deste contrato, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de R\$ 33.597,64 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 5% do valor anual total estimado do contrato, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas. Não ocorrendo o pagamento dos citados créditos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e de multas eventualmente aplicadas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa n. 3, de 15 de outubro de 2009, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

Parágrafo segundo - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo terceiro – Quando a garantia for apresentada na modalidade segurogarantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

Parágrafo quarto – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; multas punitivas aplicadas a CONTRATADA; prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.



1 mx 29 2

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil – BCB.

Paragrafo sexto — Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo sétimo – Alterado o valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da celebração do termo de aditamento.

Parágrafo oitavo - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do início do novo período de vigência.

Parágrafo nono – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à CONTRADADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para a regularização da pendência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.



1 2 6 1

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZESSETE – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS					
Regime de tributação	Lucro Real				
RAT ajustado (RAT*FAP)¹	3,2634%				
Submódulo 4.1 (a)	37,0634%				
Encargo					
13º Salário	8,3333%				
Férias	8,3333%				
Abono de férias	2,7777%				
Subtotal (b)	19,4443%				
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	7,2067 %				
Multa FGTS (d)	4,2998%				
Encargos Retidos ² (b)+(c)+(d)=(e)	30,9508%				

Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

R



Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da contadepósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na contadepósito vinculada – bloqueada para movimentação –, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZOITO – As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 5 de maio de 2014, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE - O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

F



DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 123 de abril

de 2014.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Sérgio José Américo Pedreira

Diretor-Geral

Sócio

CPF: 944.222.816-15.



ANEXO A DO CONTRATO Nº 15/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS ÁREAS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA, E A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS **GERAIS** TRASPORTES LTDA (Pregão Eletrônico CNJ n. 01/2014 - Processo Administrativo CNJ n. 351.279).

QUANTIDADE DE HORAS ÚTEIS/MÊS

Jan/15 Fev/15 Mar/15	16 14 18 15	5 4 4 3	5 4 4 4	5 5 5	0 1 0 2	152 128 158 129	184 154 194 159
Dez/14	17	4	4	5	1	149	179
Out/14 Nov/14	17 16	5 4	3	6	1 1	159 144	193 176
Ago/14 Set/14	15 18	5	5 4	5 4	0	145 158	175 194
Jul/14	19	4	4	4	0	165	203
5/mai/14 Jun/14	16 16	4	4	3 6	0	144 144	176 176
Mês/Ano	N. de dias de 2ª a 5ª feira	N. de 6ª feiras	N. de sábados	N. de domingos e feriados	N. de feriados forenses	36 horas semanais*	44 horas semanais**

* 36 horas semanais com 6 horas de segunda a sábado, podendo as 6 horas do sábado serem compensadas no período de segunda a sexta-feira

** 44 horas semanais com 9h de segunda a quinta e 8h na sexte.

R



ANEXO B-I DO CONTRATO Nº 15/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2014 - PROCESSO Nº 351.279).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Gratificação	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adicional Periculosidade	Total
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETRÔNICA	5.040,92	0,00	0,00	0,00	0,00	5.040,92
OPERADOR DE ÁUDIO	2.655,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.655,00
OPERADOR DE VÍDEO	3.093,27	0,00	0,00	0,00	0,00	3.093,27
SUPERVISOR TÉCNICO	6.116,70	0,00	0,00	0,00	0,00	6.116,70

MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁL	VALE ALIMENTAÇÃO				
POSTO DE TRABALHO	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETRÔNICA	9,00	22,00	302,45	0,00	24,78	545,16
OPERADOR DE ÁUDIO	9,00	22,00	159,30	38,70	24,78	545,16
OPERADOR DE VÍDEO	9,00	22,00	185,59	12,41	24,78	545,16
SUPERVISOR TÉCNICO	9,00	22,00	367,00	0,00	24,78	545,16

POSTO DE TRABALHO	Assistência Médica	Assistência Odontológica	Seguro de Vida	Auxílio vestuário	Outros	Total
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETRÔNICA	140,00	0,00	5,05	0,00	0,00	145,05
OPERADOR DE ÁUDIO	140,00	0,00	5,05	0,00	0,00	145,05
OPERADOR DE VÍDEO	140,00	0,00	5,05	0,00	0,00	145,05
SUPERVISOR TÉCNICO	140,00	0,00	5,05	0,00	0,00	145,05

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

P	OSTO DE TRABALHO	Total
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETRÔNICA		690,21
OPERADOR DE ÁUDIO		728,91
OPERADOR DE VÍDEO		702,62
SUPERVISOR FÉCNICO		690,21





MÓDULO 3 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%		
10011	50000000000000000000000000000000000000	Empresa		
	SUBMÓDULO 3.1 Encargos Previdenciários	e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000		
В	SESI / SESC	1,5000		
C	SENAI / SENAC	1,0000		
D	INCRA	0,2000		
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000		
F	FGTS	8,0000		
G	RAT (1%, 2% ou 3%) * FAP (0,5 a 2,0)	3,2634		
Н	SEBRAE	0,6000		
1	SUBMÓDULO 3.1 - Total	37,0634		
	SUBMÓDULO 3.2 - 13º Salário e Adicional o	le Férias		
A	13° Salário	8,3333		
В	Adicional de Férias	2,7777		
С	Incidência SM 3.1	4,1181		
	SUBMÓDULO 3.2 - Total	15,2291		
	SUBMÓDULO 3.3 - Afastamento Maternio	lade		
A	Afastamento Maternidade	0,0300		
В	Incidência SM 3.1	0,0111		
	SUBMÓDULO 3.3 - Total	0,0411		
	SUBMÓDULO 3.4 - Provisão para Resci	são		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200		
. В	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336		
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001		
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0400		
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0148		
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0016		
	SUBMÓDULO 3.4 - Total	0,5101		
Territoria de la Companya	SUBMÓDULO 3.5 - Custo de Reposição do Profiss	ional Ausente		
A	Férias	8,3333		
B	Ausência por Doença	1,6555		
C	Licença Paternidade	0,0208		
D	Ausências Legais	0,8222		
E	Acidente de Trabalho	0,0325		
F	Indenização Adicional	0,0800		
G	Incidência SM 3.1	4,0563		
	SUBMÓDULO 3.5 - Total	15,0006		
	3.6 - Multa de FGTS e Contribuição So			
A	Remuneração	3,6000		
В	Férias + Adicional de Férias	0,3999		
C	13° Salário	0,2999		
	SUBMÓDULO 3.6 - Total	4,2998		
	Total	72,1442		

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS. TRIBUTOS E LUCRO

REGIME	LUCRO	REAL	
LUCRO		5,510%	
DESPESA		5,000%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PĪS	1,65%	De acordo com o Dacon	1,410
COFINS	7,60%	De acordo com o Dacon	6,490
ISS	5,00%	100%	5,000
SOMA TRIB			12,900



ANEXO B-II DO CONTRATO Nº 15/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A IPANEMA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2014 - PROCESSO Nº 351.279).

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS ÁREAS DE ÁUDIO E VÍDEO

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3 72,1442	MOD4	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
《ANSSELLED AND SELECTION CONTROL OF THE PARTY OF THE PAR						27,20%					
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETRÔNICA	36	1	5.040,92	690,21	3.636,65	2.547,93	11.915,71	142.988,52	80,2405	11.915,71	142.988,52
OPERADOR DE ÁUDIO	36	2	2.655,00	728,91	1.915,37	1.441,35	6.740,63	80.887,56	45,3914	13.481,26	161.775,12
OPERADOR DE VÍDEO	36	2	3.093,27	702,62	2.231,54	1.639,40	7.666,83	92.001,96	51,6285	15.333,66	184.003,92
SUPERVISOR TÉCNICO	44	1	6.116,70	690,21	4.412,79	3.051,64	14.271,34	171.256,08	78,8472	14.271,34	171.256,08
TOTAL		6								55.001,97	660.023,64
						D	. ~		- A.milia Mast.	,	0.440.50

LEGENDA

QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD4	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário mensal
VUA	Valor unitário anual
VHS	Valor da hora de serviço
VTMA	Valor Total Mensal
O VTA	Valor Total Anual

55.001,97	000.023,04
Previsão para ressarcimento de Auxílio Vestuário Especial	8.110,56
Previsão para ressarcimento de Auxílio Creche	3.818,52
VALOR GLOBAL ESTIMADO	671.952,72

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando os valores estimados atuais e o período de 5 de maio de 2014 a 4 de maio de 2015.

INSTRUÇOES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA

1) Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;